



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE VILLEIGAGNON R ABELO OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, NA ÁREA DE MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, o descontrole no trânsito do município motivado pela imprudência dos condutores, assim como, a ausência de um Órgão Municipal de Trânsito, isto impõem a necessidade do desenvolvimento de atividades de planejamento para a implantação de um órgão municipal de trânsito e de gestão da mobilidade urbana do município, possibilitando minimizar possíveis ocorrências ligadas a falta de fiscalização no trânsito.

A municipalização do trânsito tem papel fundamental ao priorizar aspectos como engenharia de tráfego, sinalização, operação, estatística, fiscalização e educação. Capacitar, portanto, o órgão gestor e fundamental para que este possa disciplinar o trânsito contribuindo para a redução de acidentes e ações que assegurem uma melhor acessibilidade e mobilidade aos cidadãos. Tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, são por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu no profissional MANOEL SOARES PINHEIRO JUNIOR, em consequência na notória especialização do mesmo, no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Informamos que, no caso em pauta, tomamos como referência preços praticado em municípios vizinhos, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MANOEL SOARES PINHEIRO JUNIOR, no valor de R\$ 48.304,56 (quarenta e oito mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada.

MÃE DO RIO - PA, 28 de Junho de 2019

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Comissão de Licitação
Presidente